



**ASSESSORIA EMPRESARIAL EM SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**LAUDO DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE PARA FINS
TRABALHISTAS**

NR-15 e NR-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU**

Mandaguáçu - PR

Julho de 2020

Rua Campos Sales, 839 - Zona 07 - CEP 87020-080 - Maringá - PR

Site: www.aesst.com.br

Fone: (44) 3031-1232

ÍNDICE:

1.0 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE	03
2.0 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA	04
3.0 INTRODUÇÃO	05
4.0 METODOLOGIA	07
5.0 POSSÍVEIS DANOS A SAÚDE	11
6.0 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	16
7.0 HABILITAÇÃO	16
8.0 PARECER TÉCNICO INSALUBRIDADE	17
9.0 RECOMENDAÇÕES GERAIS	364
10.0 ENCERRAMENTO	369
ANEXOS:	370

1.0 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Mandaguaçu Prefeitura;
Telefone: (44) 3245-8400;
Endereço: Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro, Mandaguaçu/PR;
CNPJ: 76.285.329/0001-08;
Atividade Principal: Administração pública em geral;
CNAE: 84.11-6-00;
Grau de Risco: NR-04 01 (um);
Grupo (NR – 5 - CIPA) C-33 - a partir de 100 funcionários constituir CIPA;
Horário de Trabalho: Horário administrativo Das 08h00min às 17h00min
Horário secretaria de saúde das 08h00min às 22h00min Dividido em dois turnos.
Horário setor de serviços/limpeza e obras 04h00min às 22h00min dividido em vários turnos de acordo com a tarefa.



2.0 CONTRATADA



Saúde e Segurança do Trabalho

Rua Campos Sales, 839 - Maringá -PR.

CEP: 87.020-080 – MARINGÁ - PR

Site: www.aesst.com.br

Fone/Fax: (44)3031-1232

Responsável pelo levantamento e elaboração do laudo de insalubridade.

Alexandre Ruiz Lopes - Eng. Agrônomo e de Segurança do Trabalho.

CREA: 160.407/D.

CPF: 021.985.249-96.

NIT:125.80944.51-8.

Data do levantamento: De 01/04/2020 a 09/07/2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "ARL" or similar, located at the bottom center of the page.

3.0 INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado visando o disposto nas Normas Regulamentadoras do atual Ministério da Economia (Lei 6.514/77 da Portaria 3.214/78) e na Instrução Normativa n. 99 do INSS. Para tanto, tem como objetivo o reconhecimento e a Avaliação Qualitativa e Quantitativa dos agentes causadores de danos à saúde dos trabalhadores.

O laudo orienta as pessoas envolvidas sobre os riscos existentes nos postos de trabalho da empresa. Nesta avaliação foram considerados os riscos ambientais (agentes químicos, físicos e biológicos) existentes no ambiente de trabalho, bem como a natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição.

O presente laudo será ainda uma ferramenta muito importante para duas áreas distintas na empresa e para os seguintes fins:

Segurança do Trabalho complemento para implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9).

Recursos Humanos para informações pertinentes ao pagamento do adicional de insalubridade, para subsidiar informações sobre a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Neste laudo, o reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos ambientais de cada função se deu da seguinte forma:

- a) Identificação dos postos de trabalho através de uma descrição sucinta do processo produtivo e ambiente de trabalho;
- b) Determinação das possíveis fontes geradoras;
- c) Identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no meio ambiente de trabalho;
- d) Identificação das funções e determinação do número dos trabalhadores expostos;
- e) Obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde em decorrência do ambiente de trabalho;

f) Possíveis danos a saúde, relacionados aos riscos identificados, conforme literatura técnica e;

g) Descrição das medidas já existentes na empresa.

A avaliação quantitativa foi realizada para:

a) Comprovar o nível de exposição ou a inexistência de riscos identificados;

b) Dimensionar o tempo de exposição dos trabalhadores (habitual, permanente, ocasional, intermitente);

c) Apresentar a conclusão quanto a insalubridade e periculosidade; e

d) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle;

AD

4.0 METODOLOGIA

O reconhecimento dos riscos foi efetuado através de entrevista com trabalhadores (pelo menos um de cada função) e seus respectivos superiores hierárquicos, bem como através de consulta bibliográfica a respeito dos riscos ocupacionais existentes no tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

As avaliações qualitativas, das exposições aos riscos ocupacionais, foram feitas tomando-se por base a análise simultânea e concorrente dos seguintes fatores a eles relacionados:

1. Efetiva exposição;
2. Toxicidade ou nível de agressividade;
3. Suposta concentração ou intensidade;
4. Tempo da efetiva exposição;
5. Suposta hipersensibilidade.

Para a definição dos reflexos relacionados à insalubridade e periculosidade, o tempo de exposição foi avaliado com base na proposta do antigo MTE, expressa na Portaria 3.311 de 29/11/1999, a saber:

Exposição habitual: É aquela que sugere a concessão de adicional em função da exposição de até 30 minutos da jornada diária de trabalho e oferece risco potencial a saúde ou de acidente.

Exposição ocasional: É aquela que sugere a não concessão de adicional em função da exposição de até 30 minutos da jornada diária de trabalho (cumulativamente ou não) e não oferecem riscos a saúde ou de acidentes, que não os fortuitos;

Exposição permanente: É aquela do tipo contínua (ininterrupta) expondo a pessoa durante toda a jornada de trabalho; e

Exposição intermitente: É aquela que apresenta interrupções ou suspensões. Portanto, durante a jornada de trabalho, não contínua, expondo a pessoa apenas durante uma pequena fração da jornada diária, ou ainda mensal do trabalho.

Segundo a NR-9, os agentes são classificados em:

Físicos: são as diversas formas de energia a que possam estar expostas os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som;

Químicos: são as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidas pelo organismo através da pele ou por ingestão; e

Biológicos: são bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

As avaliações quantitativas da exposição ocupacional aos riscos físicos foram feitas para:

Ruído: por dosimetria com base na NHO-01 da FUNDACENTRO, com aproximadamente 100% de uma jornada de trabalho, devendo ser realizada para cada função ou grupos homogêneos expostos ao risco;

Iluminância: pela análise dos locais (postos) e horários habituais de trabalho, com base na NBR 5413/92 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e na NHT – 10 L/E da FUNDACENTRO; e

Sobrecarga térmica: pela análise de suposta hora desfavorável, com base na NHO-06 da FUNDACENTRO.

As avaliações quantitativas da exposição ocupacional a agentes químicos foram feitas para:

Gases e vapores: que são contaminantes invisíveis presentes no ar e que, por serem minúsculas partículas, passam pelos pulmões e depositam na corrente sanguínea, cérebro, rins e outros órgãos, podendo causar danos irreversíveis a saúde.

Poeiras, fumos, névoas e neblinas: que são pequenas partículas que permanecem suspensas no ar, sendo facilmente absorvidas pelo sistema respiratório, sendo formadas quando um material sólido é quebrado, moído ou triturado, tais como minérios, madeira, amianto, pó vegetal e sílica. Os fumos ocorrem em operações de fusões de altas temperaturas, por exemplo, em materiais plásticos ou metálicos, como soldagem ou fundição. As neblinas ocorrem quando a diferença de temperatura entre os vapores de substâncias em relação a temperatura do ar. As névoas são encontradas em operações de pintura, quando líquidos são pulverizados por ação mecânica.

4.1 Adicional de Insalubridade

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

1. Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 11 e 12;
2. Nas atividades mencionadas nos Anexos nºs 6, 13 e 14;
3. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

O Exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens mencionados acima, assegura ao trabalhador a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- 40% para insalubridade de grau máximo;
- 20% para insalubridade de grau médio; e
- 10% para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de fator de insalubridade, será considerado apenas o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vetada a percepção cumulativa.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, sendo que esta deverá ocorrer nas seguintes proporções:

- a) com a adoção de medidas de ordem coletiva que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Cabe a autoridade regional, competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico realizado por um engenheiro de segurança ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando for impraticável sua eliminação ou neutralização.

A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial, por órgão competente, que comprove a inexistência de riscos à saúde do trabalhador.

4.2. Metodologia da avaliação:

Para as avaliações quantitativas foram utilizadas técnicas e parâmetros da legislação vigente e a portaria 3214/78 do atual Ministério da Economia, considerando-se todas posteriores alterações até a presente data, para caracterização das condições ambientais:

Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO.

Visitas aos locais das atividades exercidas;

Informações obtidas com os trabalhadores da empresa;

Análise qualitativa do local de trabalho;

Análise quantitativa;

Aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e Legislação Complementar:

NR-15 e seus anexos:

Anexo I - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Anexo II - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

Anexo V - Radiações Ionizantes

Anexo VI - Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Anexo VII - Radiações Não-Ionizantes

Anexo VIII – Vibrações

Anexo IX – Frio

Anexo X – Umidade

Anexo XI- Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho

Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais

Anexo XIII - Agentes Químicos

Anexo XIII A – Benzeno

Anexo XIV Agentes Biológicos

A

5.0 POSSÍVEIS DANOS A SAÚDE

- F1. Ruído:** pode causar diversos efeitos ao trabalhador, tais como: problema de comunicação; baixa concentração; desconforto; cansaço; nervosismo; molestante psíquico; perturbações funcionais do sistema nervoso, do aparelho digestivo e do aparelho circulatório; baixo rendimento; acidentes; vaso constrição sanguínea; aumento da pressão sanguínea; impotência sexual; contração dos músculos; insônia; alterações menstruais; ansiedade e tensão, podendo ainda causar traumas acústicos com perdas auditivas temporárias ou permanentes; sendo essas lesões irreversíveis, pois destroem as células auditivas.
- F2. Baixa Iluminação:** pode causar ao trabalhador fadigas musculares, visuais, mentais e dores de cabeça, stress, vertigens e náuseas, não proporcionando desta maneira, um bom rendimento no trabalho e podem ser as causas de muitos acidentes.
- F3. Temperaturas extremas (frio):** pode causar ao trabalhador desconforto térmico; vaso constrição sanguínea; desativação das glândulas sudoríparas; autofagia das gorduras; queimaduras; urticárias; hipotermia; necrose do frio; congelamento de membros; ulcerações; bolhas; rachaduras; doenças respiratórias e reumáticas. Diminui a eficiência no trabalho, e os acidentes ocorrem por perda da sensibilidade das mãos e juntas.
- F4. Temperaturas extremas (calor):** pode causar ao trabalhador desconforto térmico; vaso dilatação sanguínea; elevada ativação das glândulas sudoríparas; fadiga; insolação ou intermação (pele seca); desidratação; perturbação nas funções cardiovasculares; prostração térmica; câibras de calor, devido a perda de sal; queimaduras; intertrigo e catarata (pelo calor irradiante).
- F5. Radiação não ionizante:** Entre elas podemos destacar cinco tipos: as radiações ultravioletas, a radiação infravermelha, os raios laser, as microondas e radiofrequências e a eletricidade. As radiações ultravioletas podem causar forofthalmia, que é uma ceratite superficial de córnea; conjuntivite; queimaduras na pele; e em excesso podem causar câncer de pele. A radiação infravermelha produz lesões superficiais de córnea, e, em longo prazo, causa a catarata ou especificação do cristalino, cujos sintomas caracterizam-se por distúrbios da visão, ofuscamento na luz brilhante; assim como queimaduras de pele. Os raios laser provocam queimaduras de retina. As microondas e radiofrequências estão presentes nos aquecedores de metais e equipamentos de solda industrial e podem causar aquecimento dos tecidos; queimaduras internas; zumbidos; conjuntivite; cataratas; má formação fetal; natimortos e prematuridade. A eletricidade está presente nos campos elétricos e pode causar alterações da membrana celular; alterações do fluxo de cálcio; aumento da pressão arterial; neutrófila do ritmo cardíaco e aumento do triglicérideo.

- F6. **Radiação ionizante:** pode causar hipotermia acentuada com lesão vascular; necrose das glândulas endócrinas, especialmente testículos e ovários; leucemia; e outros.
- F7. **Pressão anormal:** pode causar intoxicação pelos gases que compõem normalmente a atmosfera quando a pressão parcial dos membros excede certos limites; prostração; cefaléia e hemorragia.
- F8. **Umidade:** pode causar desconforto térmico; vaso constrição sanguínea; irritações e lesões da pele pelo contato prolongado no ambiente de trabalho. Favorece a proliferação de fungos, viroses e bactérias possibilitando infecções causadas por agentes biológicos.
- Q1. **Poeira de algodão, linho, sisal, cânhamo:** encontradas principalmente nas indústrias têxteis e indústrias de fabricação de cordas. Pode causar a bissinose, que na fase inicial apresenta sintomas como coriza; dispnéia.
- Q2. **Partículas dos cereais (sementes) ou fenos:** podem provocar pneumonia alérgica ou mais conhecida por doença dos fazendeiros, que causam um tipo de cicatrização nos pulmões; febre; calafrios; tosse; dores torácicas; fraqueza; dores nas pernas; tonturas; sudorese; dispnéia e insuficiência respiratória.
- Q3. **Partículas de sílica:** encontradas principalmente nas indústrias que trabalham com cerâmicas, minerações, metalúrgicas e pedreiros, podem causar a silicose, que apresenta sintomas como tosse; dores torácicas; fraqueza; dores nas pernas; tonturas; sudorese; dispnéia e insuficiência respiratória.
- Q4. **partículas de asbestos (amianto):** podem provocar asbestose, causando ao organismo uma redução na capacidade de transferência de oxigênio para o sangue, além de câncer bronco-pulmonar do tipo adenocarcinoma.
- Q5. **Partículas de carvão:** podem provocar a antracnose, ou doença dos pulmões pretos causado mais tarde a tuberculose.
- Q6. **Partículas de ferro:** podem causar a siderose. São encontradas principalmente nas minas de ferro, hematita e soldas elétricas.
- Q7. **Talco (hidrosilicato de magnésio):** encontrado principalmente na indústria cerâmica e indústria de vidro. Pode provocar a talcose.
- Q8. **Amônia:** é utilizada principalmente na indústria de refrigeração, na fabricação de gelo e na produção de fertilizantes. Provoca irritação das mucosas dos olhos, nariz, garganta, faringe e pulmões.
- Q9. **Cloro:** é utilizado na indústria têxtil, de papel, de corantes e nas refinarias de petróleo. Provocam irritação nas vias aéreas superiores.
- Q10. **Acetileno:** é utilizado na indústria química e na soldagem. Em altas concentrações pode causar dispnéia; cianose; pulso fraco e náuseas.

- Q11. **Benzeno, Xileno e Tolueno:** podem causar câncer; narcose; náuseas e intoxicação (via cutânea, respiratória e ou digestiva)
- Q12. **Percloroetileno:** pode causar efeitos danosos ao fígado e ao cérebro, por ser altamente tóxico.
- Q13. **Tetracloroetano:** pode causar efeitos danosos ao fígado e ao cérebro, por ser altamente tóxico.
- Q14. **Tetracloroeto de carbono:** é utilizado como solvente e desengraxante e age sobre o sistema nervoso central, produzindo vômitos, tonturas e cefaléia. Age sobre o aparelho digestivo causando diarreia e cólicas. Age sobre os rins causando oligúria e anúria. Age também sobre o fígado causando cirrose.
- Q15. **Fumos metálicos:** são óxidos metálicos, recém formados, oriundos da queima de metais pesados. Provoca a febre dos fumos metálicos. É causada pelos seguintes metais: zinco, antimônio, arsênio, chumbo, cobalto, cobre, estanho, ferro, magnésio, mercúrio e níquel, normalmente encontrado em ambientes onde são feitas soldagens.
- Q16. **Ácido fórmico:** pode causar grave dano a pele, olhos e mucosas. Devido a sua alta capacidade de dissociação, entre os ácidos orgânicos, é o de maior efeito irritante.
- Q17. **Ácido acético:** pode causar asfixia, queimaduras cutâneas e queimaduras no trato respiratório superior e inferior.
- Q18. **Ácidos inorgânicos:** podem causar irritação no trato respiratório, e até edema pulmonar, bem como irritação ocular, pelo desprendimento de hidrogênio além de queimaduras cutâneas e nos olhos.
- Q19. **Corantes (anilinas):** podem causar dermatites alérgicas por contato, além de intoxicação pela absorção de metais pesados que normalmente compõem estes produtos químicos e problemas no sistema nervoso, quando a conversão da hemoglobina em meta-hemoglobina.
- Q20. **Acetona e Hexano:** podem ser absorvidos pelo sangue, através dos pulmões e se difundir pelo organismo, causando narcose, irritação da pele e mucosas, colapso do sistema nervoso central, dispnéia podendo chegar ao coma.
- Q21. **Óleos minerais e graxas:** podem causar câncer, irritação cutânea e intoxicação (via cutânea, respiratória e ou digestiva).
- Q22. **Amônia:** efeitos irritantes nas vias respiratórias superiores, dispnéia, tosse, broncopneumopatias agudas e subagudas.
- Q23. **Herbicidas, pesticidas, fungicidas:** podem causar morte e intoxicação.
- Q24. **Fosfina, (Gástoxim):** o intoxicado apresenta sintomas nervosos (dor de cabeça, vertigens, tremores, ataxia evoluindo para convulsão, coma e morte), gastro intestinais (perda de apetite, sede e náuseas), respiratórios (dor no peito e dificuldade respiratória) e circulatórios (queda de pressão sanguínea, arritmia e parada cardíaca).

- Q25. Monóxido de carbono (CO):** Os efeitos agudos são classificados conforme concentração, níveis de 10 a 30% de COHb produzem dor de cabeça temporal pulsátil, tontura e dispnéia. Pacientes portadores de doença cardíaca ou neurológica podem ter esses sintomas exacerbados, surgindo infarto do miocárdio. Níveis de 30 a 50% de COHb produzem dor de cabeça severa, fraqueza, tontura, náuseas, vômitos, perda da consciência, taquicardia e taquipnéia (respiração rápida). Níveis de 50 a 80% de COHb produzem perda da consciência, convulsão, coma, parada respiratória e morte.
- Q26. Dióxido de carbono (CO₂):** os sintomas podem causar perda de conhecimento e motricidade, onde a vítima poderá não ter ciência da asfixia, provocando aumento da frequência respiratória e dor de cabeça em elevadas concentrações podem causar asfixia.
- B1. Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários:** podem causar doenças infecto-contagiosas; alergias e intoxicação.

5.1 - Trajetória e/ou Meio de Propagação

- F1. Ruído:** normalmente se propaga pelo ar ou por corpos sólidos como: estruturas de máquinas e equipamentos, piso, paredes, etc.
- F2. Baixa iluminação:** independe do meio para se propagar, porém sabe-se que tetos, paredes, pisos e objetos de cor escura, absorvem mais luz, prejudicando a reflexão desta no ambiente.
- F3. Temperaturas extremas (frio):** principalmente propaga-se pelo ar, porém equipamentos mal isolados podem favorecer a absorção de calor do ambiente.
- F4. Temperaturas extremas (calor):** as formas de propagação do calor no ambiente são: radiação (através de ondas infravermelhas), condução (através de materiais) e convecção (movimentação de meios líquidos ou gasosos).
- F5. Radiação não ionizante:** independe do meio.
- F6. Radiação ionizante:** independe do meio.
- F7. Pressão anormal:** ocorre em espaços confinados ou em mergulhos de profundidade.
- F8. Umidade:** através do ar ou por contato direto da pele.
- Q1. Poeira de algodão, linho, sisal, cânhamo:** propaga-se através do ar ou de tecidos.
- Q2. Partículas dos cereais (sementes) ou fenos:** propagam-se através do ar ou por arraste quando da movimentação de grãos e forragens.
- Q3. Partículas de sílica:** propagam-se através do ar ou por arraste quando da movimentação de minérios.
- Q4. Partículas de asbesto (amianto):** propagam-se através do ar ou por arraste quando da movimentação de minérios.

- Q5. **Partículas de carvão:** propagam-se através do ar ou por arraste quando da movimentação de minérios.
- Q6. **Partículas de ferro:** propagam-se através do ar ou por arraste quando da movimentação de minérios.
- Q7. **Talco ou silicato hidratado de magnésio:** propagam-se através do ar.
- Q8. **Amônia:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q9. **Cloro:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q10. **Acetileno:** propaga-se através do ar.
- Q11. **Benzeno, xileno e tolueno:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q12. **Tricloroetileno:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q13. **Tetracloroetano:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q14. **Tetracloroeto de carbono:** propaga-se através do ar.
- Q15. **Fumos metálicos:** propaga-se através do ar.
- Q16. **Ácido fórmico:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q17. **Ácido acético:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q18. **Ácidos inorgânicos:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q19. **Corantes (anilinas):** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q20. **Acetona, hexano:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q21. **Óleos minerais e graxas:** propaga-se por contato direto com a pele.
- Q22. **Amônia:** propaga-se através do ar.
- Q23. **Herbicidas, pesticidas, fungicidas:** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q24. **Fosfina, (Gástoxim):** propaga-se através do ar ou por contato direto com a pele.
- Q25. **Monóxido de carbono (CO):** propaga-se através do ar , penetra-se via sistema respiratório, difundindo-se rapidamente com o sistema alveolar.
- Q26. **Dióxido de carbono (CO₂):** propaga-se através do ar.
- B1. **Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários:** propaga-se pelo ar ou por contato direto com a pele.

6.0 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- a) Dosímetro pessoal de ruído com RS-232 e Datalogger, marca instrutherm, modelo DOS 600;
- b) Termo-Higrometro, Luxímetro e Decibelímetro modelo THDL 400;

7.0 HABILITAÇÃO

Visando atender as exigências legais o laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Visando também o artigo 195 da CLT que diz: a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

O presente laudo tem a responsabilidade técnica e é assinado pelo Engenheiro agrônomo e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Alexandre Ruiz Lopes, CREA/PR 160.407/D.



8.0 PARECER TÉCNICO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS SETORES E POSTOS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – PR.

PAÇO MUNICIPAL:

Prédio em alvenaria, laje, salas feitas com divisória, pé direito de 3 metros, piso revestido com cerâmica e salas com tacos de madeira, paredes rebocadas e pintadas. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores elétricos, e ar condicionado. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes. No segundo piso as salas feita de alvenaria subdivididas com divisórias, o forro de gesso, com pintura, as paredes todas pintadas, com piso nas salas de madeira (taco) e nos corredores laminado (pavifex), á ventilação é natural por janelas e artificial, por ventiladores e ar condicionado.

SETOR DE TRABALHO SERVIÇOS/ OBRAS/ GARAGEM/ ALMOXARIFADO E OFICINA (DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO/SETOR LIMPEZA):

OFICINA: prédio em alvenaria, com cobertura de fibro cimento, pé direito com 05 metros de altura, piso revestido em concreto desempenado, paredes rebocadas e pintadas de cor claras. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e led, no interior do setor se encontra o depósito de pneus e depósito de materiais.

ALMOXARIFADO: prédio em alvenaria, com cobertura de telha de barro, pé direito com 03 metros de altura, escritório com forro de PVC, piso revestido com cerâmica, paredes rebocadas e pintadas de cor claras. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e led.

Áreas abertas de acordo com obras/serviços realizados.

ESCOLAS:

Prédios em alvenaria com cobertura de fibro cimento/telhas metálicas, forro de madeira, laje e PVC, composto por salas, secretarias, e salas de administração, cozinha e sanitários, piso revestido com cerâmica, paredes rebocadas e pintadas. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores elétricos e ar condicionados. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e Led.

SECRETARIA DE SAÚDE:

Prédio em alvenaria, com pé direito de 03 metros, piso revestido em cerâmica e em granito, paredes rebocadas e pintadas de cor claras. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores e ar condicionado. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e led. O local é composto por salas de administração, recepção, cozinha, lavadeira, sala de espera, ambulatórios, salas de atendimento médico, sala de vacinação, salas com atendimento odontológico, sala de assepsia e esterilização de equipamentos.

Nesta secretaria estão locados os postos de saúde IBC, Vila Guadiana, Pulinópolis e Bela Vista.

CASA DA CIDADANIA:

Prédio em alvenaria, laje, dividido em salas, pé direito de 3 metros, piso revestido com cerâmica, paredes rebocadas e pintadas em cor clara. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores elétricos, e ar condicionado. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e led.

AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Prédio em alvenaria, laje, dividido em salas, pé direito de 3 metros, piso revestido com cerâmica, paredes rebocadas e pintadas em cor clara. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores elétricos, e ar condicionado. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e led.

CRECHES:

Prédio em alvenaria, com teto em laje/PVC, dividido em salas apropriadas para acolher as crianças, piso revestido com cerâmica, paredes rebocadas e pintadas. Ventilação natural por portas e janelas e artificial por ventiladores elétricos e ar condicionado. Iluminação natural através de portas e janelas e artificial por lâmpadas fluorescentes e led.

8.1 SEM LOCAL DE TRABALHO

Função: a) Técnico/Instrutor de Handebol	
Área/Departamento: Educação	Setor: (Sem local de trabalho)
Atividades desenvolvidas: a) Realiza aulas teóricas e práticas da modalidade handebol.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Técnico/Instrutor de Handebol não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Técnico/Instrutor de Handebol Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Motorista	
Área/Departamento: Diversos	Setor: Sem local de trabalho
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

A

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

8.2 PAÇO MUNICIPAL – PREFEITURA

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

A

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente Administrativo	
Área/Departamento:	Sector: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam. Atendimento ao publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Advogado	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Analisa e elabora documentos jurídicos; examina processos específicos e pesquisa a legislação para a criação de arquivos jurídicos; promove a defesa do município nos processos administrativos e judiciais.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Advogado não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Advogado Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria



3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

Função: a) Telefonista	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Receber e realizar chamadas telefônicas fazendo o controle de ligações.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Telefonista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Telefonista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.	

A

Função: a) Agente de Recursos Humanos	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Responsável na organização e controle de recursos humanos, assistência e promoção de treinamentos e capacitações para os colaboradores. Trabalhos burocráticos de escritório, faz a contratação de funcionários, folha de pagamento. Realiza trabalhos burocráticos de escritório.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente de Recursos Humanos não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Recursos Humanos Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Fiscal de Tributos	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Executa atividades de natureza fisco-tributária, como conferir e efetuar cálculos e lançamentos de tributos municipais e a autorização do cadastro fiscal, bem como lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Fiscal de Tributos não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Fiscal de Tributos Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Contador	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Executa operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elabora planos e programas de natureza contábil; elabora balanços e balancetes contábeis.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Contador não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Contador Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

VA

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Sector: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários do paço municipal.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e	

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Fiscal de Obras e Postura	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Supervisão das obras realizadas no município.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Fiscal de Obras e Postura não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Fiscal de Obras e Postura

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem**

Função: a) Engenheiro Agrônomo	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a exploração e conservação de recursos naturais; supervisão, planejamento e estudos referentes à agronomia.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Engenheiro Agrônomo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Engenheiro Agrônomo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

A

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Engenheiro Civil	
Área/Departamento:	Setor: Paço Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenharia; analisa projetos de engenharia, de loteamento e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação à legislação urbanística vigente.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Engenheiro Civil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Engenheiro Civil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com	

A

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



8.3 SETOR DE TRABALHO SERVIÇOS/ OBRAS/ GARAGEM/ ALMOXARIFADO E OFICINA (DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO/SETOR LIMPEZA).

Função: a) Motorista	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem Municipal (transporte - coleta de lixo)
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos realizando a coleta de lixo urbano nos diversos bairros do município de Mandaguaçu/PR, quando necessário pode também transportar pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 80,3 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min. Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo (caminhão) - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Possibilidade de contato com lixo urbano e doméstico.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o

salário mínimo da região.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Motorista

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**

Função: a) Motorista	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Sector: Garagem Municipal (transporte - educação)
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos:	
Agente: Ruído	
Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 82,9 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Agente: Vibração	
Fonte Geradora: Funcionamento do veículo (caminhão) - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Motorista	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem Municipal (transporte - caminhões em geral)
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 83,3 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min. Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo (caminhão) - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista



Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agentes de serviços operacionais Fem	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Sector: Garagem municipal (varrição de ruas e coleta de lixo)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, varrição e limpeza de ruas, coleta de lixo urbano, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com lixo urbano e lixo doméstico.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (varrição de ruas e coleta de lixo) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agentes de serviços operacionais Fem (varrição de ruas e coleta de lixo) Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e	

A

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agentes de serviços operacionais Fem	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem municipal (Zeladoria garagem)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza e organização do almoxarifado e garagem, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal, preparo de café na cozinha do almoxarifado, limpeza de sanitários.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Existente	
Agente: Produtos de limpeza.	
Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizados na limpeza dos locais, roupas, panos e utensílios.	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Limpeza de sanitários (garagem e almoxarifado).	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem)	
Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com	



explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agentes de serviços operacionais Mas	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem municipal (coleta de lixo urbano)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, coleta de lixo nos diversos bairros da cidade de Mandaguáçu/PR, limpeza de ruas, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 80,3 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 04h00min. Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo (caminhão) - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 04h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com lixo urbano e lixo doméstico.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Mas (coleta de lixo) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agentes de serviços operacionais Mas (coleta de lixo)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agentes de serviços operacionais Mas	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem municipal (roçada de grama/obras)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, coleta de lixo nos diversos bairros da cidade de Mandaguáçu/PR, limpeza de ruas, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 84,7 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 06h00min.	
Químicos: Existente Agente: Poeiras Fonte Geradora: Massa de cimento, poeiras de cimento/cal - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 02h00min. Agente: Combustível Fonte Geradora: Abastecimento máquina de cortar grama - qualitativo de forma eventual e intermitente, com exposição semanal de 00h30min.	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Mas (roçada de grama/obras) não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agentes de serviços operacionais Mas (roçada de grama/obras)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Pedreiro	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem municipal (Obras)
Atividades desenvolvidas: a) Executa tarefas relacionadas à construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados, apoio operacional no setor de obras em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 81,1 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 04h00min.	
Químicos: Existente Agente: Poeiras Fonte Geradora: Massa de cimento, poeiras de cimento/cal - qualitativo de forma eventual e intermitente, com exposição semanal de 02h00min.	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Pedreiro (obras) não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Pedreiro (obras) Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e	

Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Operador de máquina Pesada	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Sector: Garagem Municipal (serviços)
Atividades desenvolvidas: a) Opera máquinas pesadas como rolo compressor, trator de esteira, pá-carregadeira, retroescavadeira, moto niveladora, máquinas agrícolas e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 88,9 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min. Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo (máquinas) - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Operador de máquina pesada estão enquadradas no Anexo I da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, não foi evidenciado o uso de EPI,s, portanto são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Operador de Máquina pesada	

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Tratorista	
Área/Departamento: Divisão de serviços/obras	Setor: Garagem Municipal (serviços)
Atividades desenvolvidas: a) Opera trator com implementos de acordo com a atividade agrícola a ser desempenhada.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Existente	
Agente: Ruído	
Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 89,2 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Agente: Vibração	
Fonte Geradora: Funcionamento do veículo (máquinas) - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Tratorista estão enquadradas no Anexo I da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, não foi evidenciado o uso de EPI,s, portanto são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Tratorista	

A

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**

Função: a) Vigia	
Área/Departamento: Divisão de Serviços/obras	Setor: Garagem municipal
Atividades desenvolvidas: a) Executa a guarda e vigilância dos prédios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Vigia não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Vigia

Estão enquadradas no anexo 3 – (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE e da Lei n. 12.740 de 08 de dezembro de 2012, e pelo Decreto 93.412, **portanto faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.**

R

Função: a) Mecânico	
Área/Departamento: Divisão de Serviços/obras	Setor: Garagem municipal (oficina)
Atividades desenvolvidas: a) Responsável por realizar manutenção corretiva e preventiva bem como diagnóstico das máquinas, veículos e equipamentos da prefeitura. Analisar o veículo, máquina e equipamento de acordo com a solicitação de serviço; realizar apontamentos de acordo com a tarefa; avaliar procedência da garantia de peças colocadas; executar serviços e reparos de acordo com a solicitação de serviço; reportar necessidade de serviços adicionais para o diretor do departamento; manter a caixa de ferramentas organizada; manter a limpeza e organização do local de trabalho.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 92,4 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min. Agente: Vibração Fonte Geradora: Vibração devido o uso da parafusadeira pneumática, máquinas e equipamentos manuais – qualitativo – habitual e intermitente, com exposição diária de 01h00min. Agente: Radiação não ionizante Fonte Geradora: Realização de serviços de solda elétrica e de oxigênio – qualitativo – eventual e intermitente, com exposição semanal de 01h00min.	
Químicos: Existente Agente: Óleos e graxas, Desengraxante, Desengripante. Fonte Geradora: Óleos e graxas, Desengraxante, Desengripante utilizados na manutenção de veículos, máquinas e equipamentos – qualitativo - habitual e intermitente, com exposição diária de 03h00min. Agente: fumos metálicos Fonte Geradora: Realização de serviços de solda elétrica e de oxigênio – qualitativo – eventual e intermitente, com exposição semanal de 01h00min. Agente: Pociras metálicas Fonte Geradora: Proveniente de polimento e lixamento das peças soldadas – qualitativo – eventual e intermitente, com exposição semanal de 01h00min.	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	

Medidas de Controle Utilizadas:

Calçado fechado.

Medidas de Controle Recomendada:

Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO**CONCLUSÃO NR-15****Adicional de Insalubridade:**

As atividades do cargo Mecânico (oficina) estão enquadradas no Anexo I (ruído contínuo), Anexo XIII (contato com óleos e graxas hidrocarbonetos) da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16**Adicional de periculosidade:**

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Mecânico (oficina)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Auxiliar Mecânico	
Área/Departamento: Divisão de Serviços/obras	Setor: Garagem municipal (oficina)
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o mecânico na realização de manutenção corretiva e preventiva bem como diagnóstico das máquinas, veículos e equipamentos da prefeitura. Trocar e substituir peças de veículo, máquina e equipamento de acordo com a solicitação de serviço; realizar apontamentos de acordo com a tarefa; auxiliar na execução de serviços e reparos de acordo com a solicitação de serviço; reportar necessidade de serviços adicionais para o mecânico; manter a caixa de ferramentas organizada; manter a limpeza e organização do local de trabalho.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 92,4 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min. Agente: Vibração Fonte Geradora: Vibração devido o uso da parafusadeira pneumática, máquinas e equipamentos manuais - qualitativo - habitual e intermitente, com exposição diária de 01h00min. Agente: Radiação não ionizante Fonte Geradora: Realização de serviços de solda elétrica e de oxigênio - qualitativo - eventual e intermitente, com exposição semanal de 01h00min.	
Químicos: Existente Agente: Óleos e graxas, Desengraxante, Desengripante. Fonte Geradora: Óleos e graxas, Desengraxante, Desengripante utilizados na manutenção de veículos, máquinas e equipamentos - qualitativo - habitual e intermitente, com exposição diária de 03h00min. Agente: fumos metálicos Fonte Geradora: Realização de serviços de solda elétrica e de oxigênio - qualitativo - eventual e intermitente, com exposição semanal de 01h00min. Agente: Poeiras metálicas Fonte Geradora: Proveniente de polimento e lixamento das peças soldadas - qualitativo - eventual e intermitente, com exposição semanal de 01h00min.	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	

Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.
--	--

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
<p>Adicional de Insalubridade:</p> <p>As atividades do cargo Auxiliar Mecânico (oficina) estão enquadradas no Anexo I (ruído contínuo), Anexo XIII (contato com óleos e graxas hidrocarbonetos) da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.</p>
CONCLUSÃO NR-16
<p>Adicional de periculosidade:</p> <p>As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):</p> <p>a) Auxiliar de Mecânico (oficina)</p> <p>Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.</p>

Função: a) Pintor	
Área/Departamento: Divisão de Serviços/obras	Sector: Garagem municipal (obras)
Atividades desenvolvidas: a) Analisa e prepara as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura. Identifica prepara e aplica tintas em superfícies, dão acabamento e retocam superfícies pintadas. Executar serviços e reparos nos diversos imóveis da prefeitura de acordo com a solicitação de serviço; reportar necessidade de serviços adicionais para o diretor do departamento; manter a caixa de ferramentas organizada; manter a limpeza e organização do local de trabalho.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Agente: Ruído Fonte Geradora: Ambiente de trabalho - 73,8 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Existente Agente: Tintas e solventes Fonte Geradora: Tinta a base de água, tinta a base de óleo, cal de pintura, solventes, massas, texturas – habitual e permanente, com exposição diária de 03h00min. Agente: Poeiras Fonte Geradora: Proveniente de lixamento de paredes – qualitativo – habitual e intermitente, com exposição diária de 00h30min.	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Pintor estão enquadradas no anexo I (ruído contínuo), XI (agentes químicos) e XIII (agentes químicos), da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, por trabalharem com pintura com pigmentos diversos, **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Pintor

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motociclcta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Eletricista/encanador	
Área/Departamento: Divisão de Serviços/obras	Setor: Garagem municipal (obras)
Atividades desenvolvidas: a) Executa serviços gerais a ajuste, montagens e regulagens em painéis elétricos, troca de lâmpadas, troca de fiação, manutenção corretiva e preventiva nas instalações elétricas dos prédios e instalações da prefeitura. Responsável por montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações, aparelhos sanitários, caixas de descargas e outros condutos, testes e consertos em rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registro nos diversos imóveis da prefeitura de acordo com a solicitação de serviço; reportar necessidade de serviços adicionais para o diretor do departamento; manter a caixa de ferramentas organizada; manter a limpeza e organização do local de trabalho.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 73,8 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Existente Agente: Colas de cano Fonte Geradora: colas de cano – eventual e intermitente, com exposição mensal de 01h00min.	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo eletricista/encanador não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Eletricista/encanador

Estão enquadradas no anexo 4 – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE e da Lei n. 12.740 de 08 de dezembro de 2012, e pelo Decreto 93.412, portanto faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

8.4 SETOR DELEGACIA DE POLÍCIA

Função: a) Motorista	
Área/Departamento:	Setor: Delegacia de Polícia
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

8.5 SETOR AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Função: a) Agente Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Agência do Trabalhador
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam. Atendimento ao público.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades	

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Agência do Trabalhador
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Agência do Trabalhador
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Limpeza de sanitários de forma eventual.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente de Serviços Operacionais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

A

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

AR

8.6 CASA DA CIDADANIA

Função: a) Motorista	
Área/Departamento:	Setor: Casa da Cidadania
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com



explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

8.7 SETOR CEMITÉRIO MUNICIPAL

Função: a) Pedreiro	
Área/Departamento:	Setor: Cemitério Municipal
Atividades desenvolvidas: a) Executa tarefas relacionadas à construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Ruído Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - 81,1 dB(A) - de forma habitual e permanente, com exposição diária de 04h00min.	
Químicos: Existente Agente: Poeiras Fonte Geradora: Massa de cimento, poeiras de cimento/cal - qualitativo de forma eventual e intermitente, com exposição semanal de 02h00min.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Trabalho em cemitérios (exumação de corpos).	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Pedreiro (cemitério) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Pedreiro (cemitério)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

8.8 CRECHE LUIZ G. SAMPAIO/ CRECHE MENINO JESUS/ CRECHE SANTA TEREZINHA

Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Sector: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e	

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

Função: a) Auxiliar de berçário	
Área/Departamento:	Setor: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente escolar, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papeis, etc. Cuidar das crianças do berçário.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários	
Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar de berçário não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar de berçário Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

A

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

[Handwritten mark]

Função: a) Atendente de creche	
Área/Departamento:	Setor: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente da creche, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papeis etc. Cuidar das crianças da creche.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Atendente de creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Atendente de creche Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Lavadeira de Roupas	
Área/Departamento:	Sector: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Cuidar, realizar a lavagem das roupas, utilizadas no local.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente	
Fonte Geradora: Umidade	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Lavadeira de Roupas não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Lavadeira de Roupas Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.	

Função: a) Vigia	
Área/Departamento:	Sector: Creche Luiz G. Sampaio

Atividades desenvolvidas:

a) Executa a guarda e vigilância dos prédios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais.

Agentes Identificados:

Físicos: Inexistente

Fonte Geradora: Ausente.

Químicos: Inexistente

Fonte Geradora: Ausente

Biológico: Inexistente

Fonte Geradora: Ausente

Medidas de Controle Utilizadas:

Calçado fechado.

Medidas de Controle Recomendada:

Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo vigia não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Vigia

Estão enquadradas no anexo 3 – (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE e da Lei n. 12.740 de 08 de dezembro de 2012, e pelo Decreto 93.412, **portanto faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.**

Função: a) Coordenadora de Creche	
Área/Departamento:	Setor: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Coordena trabalhos e colaboradores da creche.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:
As atividades do cargo Coordenadora de Creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:
As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):
a) Coordenadora de Creche

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**



Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Creche Luiz G. Sampaio
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da creche.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região. OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Creche Menino Jesus
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria

A

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Atendente de Creche	
Área/Departamento:	Setor: Creche Menino Jesus

Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente da creche, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papeis etc. Cuidar das crianças da creche.

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Atendente de creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Atendente de creche Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com	

A

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Creche Menino Jesus
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da creche.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
<p>Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.</p> <p>OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.</p>



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Auxiliar de berçário	
Área/Departamento:	Setor: Creche Menino Jesus
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente escolar, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papéis, etc. Cuidar das crianças do berçário.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar de berçário não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar de berçário Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A.

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Creche Menino Jesus
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria

A

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Creche Menino Jesus
Atividades desenvolvidas: a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Creche Santa Terezinha
Atividades desenvolvidas: a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Atendente de Creche	
Área/Departamento:	Setor: Creche Santa Terezinha
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente da creche, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papéis, etc. Cuidar das crianças da creche.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Atendente de Creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Atendente de Creche Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Creche Santa Terezinha
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: limpeza de sanitários da creche.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
<p>Adicional de Insalubridade:</p> <p>As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.</p> <p>OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.</p>



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**



Função: a) Auxiliar de berçário	
Área/Departamento:	Setor: Creche Santa Terezinha
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente escolar, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papeis, etc. Cuidar das crianças do berçário.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar de berçário não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar de berçário Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com	



Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Creche Santa Terezinha
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Lavadeira de Roupas	
Área/Departamento:	Setor: Creche Santa Terezinha
Atividades desenvolvidas: a) Cuidar, realizar a lavagem das roupas, utilizadas no local.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Umidade	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Lavadeira de Roupas não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Lavadeira de Roupas Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.	

8.9 SETOR AGRICULTURA

Função: a) Agente de Serviços Operacionais (feminino)	
Área/Departamento:	Setor: Agricultura
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza geral do órgão da agricultura.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários do setor (agricultura).	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente de Serviços Operacionais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e	

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Engenheiro Agrônomo	
Área/Departamento:	Setor: Agricultura
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a exploração e conservação de recursos naturais; supervisão, planejamento e estudos referentes à agronomia.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Engenheiro Agrônomo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Engenheiro Agrônomo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Sector: Agricultura
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao publico em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Médico Veterinário	
Área/Departamento:	Setor: Agricultura
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à industrialização e comercialização de produtos alimentares.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Médico Veterinário não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Médico Veterinário Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Instrutor de Trabalhos Manuais	
Área/Departamento:	Setor: Agricultura
Atividades desenvolvidas: a) Ministra e prepara o material didático das aulas de Artesanato conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Instrutor de Trabalhos Manuais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Instrutor de Trabalhos Manuais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente de Serviços Operacionais (masculino)	
Área/Departamento:	Sector: Agricultura
Atividades desenvolvidas: a) Realiza trabalhos braçais, capinas, etc.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente de Serviços Operacionais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.	

A

8.10 SETOR ESCOLA DURVALINO MEDRADOS/ ESCOLA M. DE SOUZA/ ESCOLA B. RIO BRANCO/ ESCOLA NATALINA BACHI/ CENTRO MUNI. EDU. INF. ABELHINHA/ FAVO DE MEL/ JORGE AMADO/ ESCOLA SANTO CARRARO/ ESCOLA GILSON BELANI/ ESCOLA MANOELA MAZEI

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Escola Durvalino Medrados
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da escola.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região. OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a



respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**



Função: a) Professor de Educação Física	
Área/Departamento:	Setor: Escola Durvalino Medrados
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor Educação Física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor Educação Física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Sector: Escola Durvalino Medrados
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Instrutor de Trabalhos Manuais	
Área/Departamento:	Setor: Escola Durvalino Medrados
Atividades desenvolvidas: a) Ministra e prepara o material didático das aulas de Artesanato conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Instrutor de Trabalhos Manuais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Instrutor de Trabalhos Manuais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Escola M. de Souza
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria	

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

f

Função: a) Professor de Educação Física	
Área/Departamento:	Setor: Escola M. de Souza
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

J

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Escola M. de Souza
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da creche.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.
OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**



Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Setor: Escola M. de Souza
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria

3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

J

Função: a) Atendente de Creche	
Área/Departamento:	Setor: Escola M. de Souza
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente da creche, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papéis etc. Cuidar das crianças da creche.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Atendente de creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Atendente de creche Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

D

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Artística	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Artística não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Artística Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Física	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Esp.	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Esp. não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Esp. Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agentes de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da escola.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região. OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Escola B. Rio Branco
Atividades desenvolvidas: a) a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente	
Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Escola Natalina Bachi
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

R

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Sector: Escola Natalina Bachi
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da escola.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Professor Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Centro Municipal Educação Infantil Abelhinha
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Atendente de Creche	
Área/Departamento:	Setor: Centro Municipal Educação Infantil Abelhinha
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente da creche, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papéis etc. Cuidar das crianças da creche.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Atendente de creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Atendente de creche Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Centro Municipal Educação Infantil Abelhinha
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários do centro educacional.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.
OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Centro Municipal Educação Infantil Abelhinha
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Favo de Mel
Atividades desenvolvidas: a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Auxiliar de Berçário	
Área/Departamento:	Setor: Favo de Mel
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente escolar, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papeis, etc. Cuidar das crianças do berçário.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Virus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários	
Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraudas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar de berçário não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar de berçário Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Atendente de Creche	
Área/Departamento:	Setor: Favo de Mel
Atividades desenvolvidas: a) Auxiliar o professor no dia-a-dia da sala de aula. Realiza atividades do ambiente da creche, como a limpeza do ambiente, organizar brinquedoteca, organizar papéis etc. Cuidar das crianças da creche.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: banho em crianças, troca de fraldas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Atendente de creche não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Atendente de creche Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas	

com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Favo de Mel
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: limpeza de sanitários da escola.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
<p>Adicional de Insalubridade:</p> <p>As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.</p> <p>OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.</p>



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Favo de Mel
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

10

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Favo de Mel
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao publico em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTF, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

D

Função: a) Professor de Educação Artística	
Área/Departamento:	Setor: Jorge Amado
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Artística não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Artística Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Instrutor de Trabalhos Manuais	
Área/Departamento:	Setor: Jorge Amado
Atividades desenvolvidas: a) Ministra e prepara o material didático das aulas de Artesanato conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Instrutor de Trabalhos Manuais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Instrutor de Trabalhos Manuais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Jorge Amado
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: limpeza de sanitários da creche.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e	



Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Setor: Escola Santo Carraro
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Escola Santo Carraro
Atividades desenvolvidas: a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Física	
Área/Departamento:	Setor: Escola Santo Carraro
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

P

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Sector: Escola Santo Carraro
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: limpeza de sanitários da creche.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente de Serviços Operacionais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e	

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Professor de Educação Artística	
Área/Departamento:	Sector: Escola Santo Carraro
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Artística não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Artística Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Q

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Escola Santo Carraro
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao publico em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Setor: Escola Gilson Belani
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Escola Gilson Belani
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam. Atendimento ao público.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Artística	
Área/Departamento:	Setor: Escola Gilson Belani
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Artística não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Artística Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Escola Gilson Belani
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da escola Gilson Belani.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
<p>Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.</p> <p>OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.</p>



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Professor de Educação Física	
Área/Departamento:	Sector: Escola Gilson Belani
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazei
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da escola.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região. OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazzi
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Merendeira	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazei
Atividades desenvolvidas: a) Preparar e servir a merenda para as crianças, lavar pratos e utensílios, além de manter a organização da cozinha.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Calor	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Merendeira não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Merendeira Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazei
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Esp.	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazei
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Esp. não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Esp. Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor Educação Física	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazei
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor Educação Artística	
Área/Departamento:	Setor: Escola Manoela Mazei
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Artística não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Artística Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

8.11 SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: a) Lavadeira de Roupas	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Cuidar, realizar a lavagem das roupas, utilizadas no local.	

Agentes Identificados:	
Físico: Existente Fonte Geradora: Umidade	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Lavadeira de Roupas não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Lavadeira de Roupas Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com	

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Motorista	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e



operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Psicólogo	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver diagnóstico psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades da clientela alvo de sua atuação.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Psicólogo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Psicólogo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam, atendimento ao público em geral.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

4

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função:

a) Assistente Social

Área/Departamento:

Setor:

Assistência Social

Atividades desenvolvidas:

a) Coordenar, elaborar, executar, supervisionar, avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social para pacientes do município.

Agentes Identificados:**Físico:** Inexistente**Fonte Geradora:** Ausente**Químicos:** Inexistente**Fonte Geradora:** Ausente**Biológico:** Inexistente**Fonte Geradora:** Ausente**Medidas de Controle Utilizadas:**

Não Aplicável

Medidas de Controle Recomendada:**PARECER TÉCNICO****CONCLUSÃO NR-15****Adicional de Insalubridade:**

As atividades do cargo Assistente social não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16**Adicional de periculosidade:**

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Assistente social

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agente Social	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Realiza serviços de estatística de atendimento nos postos de saúde anotando dados em fichas apropriadas encaminhando-as às consultas, acompanhar pacientes em consultas, auxiliar na pesagem das crianças.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente social não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente social Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com	

A

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários do setor da assistência social .	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.
OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Instrutor de Trabalhos Manuais	
Área/Departamento:	Setor: Assistência Social
Atividades desenvolvidas: a) Ministra e prepara o material didático das aulas de Artesanato conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Instrutor de Trabalhos Manuais não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Instrutor de Trabalhos Manuais Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

8.12 DIVISÃO DE ESPORTES

Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Divisão de Esportes
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários da divisão de esporte.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região. OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Técnico/Instrutor Voleibol	
Área/Departamento:	Setor: Divisão de Esportes
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver, dirigir, instruir crianças, jovens e adultos em atividades físicas voltadas ao voleibol; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas que representam o município, instruindo acerca dos princípios e regras inerentes ao voleibol; avaliar e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendadas:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Técnico/Instrutor Voleibol não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Técnico/Instrutor Voleibol Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

A

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Técnico/Instrutor de futsal	
Área/Departamento:	Setor: Divisão de Esportes
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver, dirigir, instruir crianças, jovens e adultos em atividades físicas voltadas ao futsal; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas que representam o município, instruindo acerca dos princípios e regras inerentes ao futsal; avaliar e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanhar e supervisionam as práticas desportivas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Técnico/Instrutor de futsal não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Técnico/Instrutor de futsal Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades



profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Técnico/Instrutor de handebol	
Área/Departamento:	Setor: Divisão de Esportes
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver, dirigir, instruir crianças, jovens e adultos em atividades físicas voltadas ao handebol; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas que representam o município, instruindo acerca dos princípios e regras inerentes ao handebol; avaliar e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendadas:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Técnico/Instrutor de handebol não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Técnico/Instrutor de handebol Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades	

A

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

8.13 SETOR EDUCAÇÃO

Função: a) Professor de Ensino Fundamental	
Área/Departamento:	Sector: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Ensino Fundamental não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Ensino Fundamental Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Auxiliar de Biblioteca	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Atua no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executam atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados. Participa da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural. Colabora no controle e na conservação de equipamentos. Participa de treinamentos e programas de atualização.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Auxiliar de Biblioteca não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Auxiliar de Biblioteca Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

A

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Motorista	
Área/Departamento:	Sector: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Dirige veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Agente: Vibração Fonte Geradora: Funcionamento do veículo - qualitativo de forma habitual e permanente, com exposição diária de 08h00min.	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Motorista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Motorista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e	

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação Esp.	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor Educação Esp. não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor Educação Esp. Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

D

Função: a) Agente Administrativo	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxilia contas a pagar, e dar entrada em produtos que chegam. Atendimento ao publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agente Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agente Administrativo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

P

Função: a) Fonoaudióloga	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Prestar assistência de fonoaudióloga aos servidores e alunos do setor de educação	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:
As atividades do cargo Fonoaudióloga não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:
As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):
a) Fonoaudióloga

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agente de Serviços Operacionais	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, fazer café, limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: limpeza de sanitários do setor de educação.	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.	



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Serviços Operacionais

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Psicólogo	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver diagnóstico psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades da clientela alvo de sua atuação. Atender ao servidores e alunos do setor de educação.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Psicólogo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Psicólogo Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Professor de Educação Infantil	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Infantil não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Infantil Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Técnico/ Instrutor de Informática	
Área/Departamento:	Sector: Educação
Atividades desenvolvidas: a) a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Técnico/ Instrutor de Informática não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Técnico/ Instrutor de Informática Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Nutricionista	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos da saúde pública, educação, trabalho e de outros, pesar as crianças, medir teor de gordura dos pacientes.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Nutricionista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Nutricionista Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Professor de Educação Artística	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação Artística não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação Artística Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	



MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Professor de Educação física	
Área/Departamento:	Setor: Educação
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritórios e dar aulas, e ainda preparar as aulas a serem aplicadas de acordo com o publico.	

Agentes Identificados:	
Físico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Não Aplicável	Medidas de Controle Recomendada:

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Professor de Educação física não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Professor de Educação física Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do	

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

8.14 SECRETARIA DE SAÚDE:

Função: a) Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Executa a guarda e vigilância dos prédios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com	

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Diretor da Divisão de Atenção e Saúde	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Responsável pelas ações de saúde do município. Promove a proteção da saúde da população por intermédio do controle das diversas ações preventivas e corretivas. Delega tarefas aos subordinados.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Diretor da Divisão de Atenção e Saúde não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Diretor da Divisão de Atenção e Saúde

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**



Função: a) Diretor da Divisão de Medicina	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Responsável pelas ações de medicina do município. Promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle das diversas ações preventivas e corretivas. Delega tarefas aos subordinados.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Diretor da Divisão de Medicina não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Diretor da Divisão de Medicina Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Diretor do Departamento de Saúde	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Responsável pelas ações de saúde do município. Promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle das diversas ações preventivas e corretivas. Delega tarefas aos subordinados.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Diretor do Departamento de Saúde não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Diretor do Departamento de Saúde Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Vigia	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Áreas administrativas/externas)
Atividades desenvolvidas: a) Executa a guarda e vigilância dos prédios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Vigia não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Vigia

Estão enquadradas no anexo 3 – (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE e da Lei n. 12.740 de 08 de dezembro de 2012, e pelo Decreto 93.412, **portanto faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.**

Função: a) Telefonista	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Receber e realizar chamadas telefônicas fazendo o controle de ligações, transferindo aos ramais internos.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Telefonista não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Telefonista

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agente Administrativo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, separar documentos, cadastrar entrada e saída de produtos da secretaria de saúde, atendimento ao público em geral.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Agente Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente Administrativo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, **portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.**

/

Função: a) Agente Administrativo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (postos de saúde)
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxiliar na recepção das pessoas que chegam para atendimento, fazer fichas, separa documentos, cadastrar entrada e saída de produtos da secretaria de saúde, atendimento ao público em geral.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: C�ntato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER T CNICO

CONCLUS O NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Agente Administrativo est o enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Minist rio da Economia, s o consideradas insalubres. **A fun o citada neste parecer t cnico faz jus ao adicional de insalubridade grau m dio 20% (vinte por cento) incidente sobre o s lario m nimo da regi o.**

CONCLUS O NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) fun o( es) do(s) cargo(s):

a) Agente Administrativo

Estas atividades n o est o enquadradas nos anexos: I (atividades e opera es perigosas com explosivos), II (atividades e opera es perigosas com inflam veis), Anexo (*) - (Atividades e Opera es Perigosas com Radia es Ionizantes ou Subst ncias Radioativas), Anexo III (Atividades e opera es perigosas com exposi o a roubos ou outras esp cies de viol ncia f sica nas atividades profissionais de seguran a pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Opera es Perigosas com

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

✓

Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Áreas administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, separar documentos, cadastrar entrada e saída de produtos da secretaria de saúde, atendimento ao público em geral.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Auxiliar Administrativo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Auxiliar Administrativo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Auxiliar Administrativo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (postos de saúde)
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório, auxiliar na recepção das pessoas que chegam para atendimento, fazer fichas, separa documentos, cadastrar entrada e saída de produtos da secretaria de saúde, atendimento ao público em geral.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Auxiliar Administrativo estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Auxiliar Administrativo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com

A

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

J

Função: a) Assessor Executivo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde (Áreas Administrativas)
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos atinentes às áreas administrativas para os diretores do departamento. Realiza tarefas administrativas ligadas a atividades de digitação, como elaboração de cartas, memorandos, circulares; organização de material de escritório; cotação de suprimentos para os diversos setores; arquivo de documentos; atendimento telefônico ou presencial ao público interno ou externo.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Assessor Executivo não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Assessor Executivo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com

A

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Médico ortopedista	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Realiza consulta, atendimento e exames médicos na sua área de atuação; levantar hipóteses diagnósticas; solicitar exames complementares; interpretar dados de exame clínico e complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com paciente, responsáveis e familiares. Realizar atendimentos de urgência, planejar e prescrever tratamentos aos pacientes, praticar intervenções nos pacientes, receitar drogas, medicamentos; realizar perfusão a pacientes no consultório quando necessário. Planejar, implementar e promover ações para a promoção da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Incistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Álcool 70% Fonte Geradora: Álcool utilizado na limpeza de ambiente, mãos e utensílios.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI.s.
PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Médico Ortopedista estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Médico Ortopedista	

A

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Médico clínico geral	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Realiza consulta, atendimento e exames médicos na sua área de atuação; levantar hipóteses diagnósticas; solicitar exames complementares; interpretar dados de exame clínico e complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com paciente, responsáveis e familiares. Realizar atendimentos de urgência, planejar e prescrever tratamentos aos pacientes, praticar intervenções nos pacientes, receitar drogas, medicamentos; realizar perfusão a pacientes no consultório quando necessário. Planejar, implementar e promover ações para a promoção da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente.	
Químicos: Existente Agente: Álcool 70% Fonte Geradora: Álcool utilizado na limpeza de ambiente, mãos e utensílios.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Médico Clínico Geral estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):
a) Médico Clínico Geral

A

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Médico Cardiologista	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Realiza consulta, atendimento e exames médicos na sua área de atuação; levantar hipóteses diagnósticas; solicitar exames complementares; interpretar dados de exame clínico e complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com paciente, responsáveis e familiares. Realizar atendimentos de urgência, planejar e prescrever tratamentos aos pacientes, praticar intervenções nos pacientes, receitar drogas, medicamentos; realizar perfusão a pacientes no consultório quando necessário. Planejar, implementar e promover ações para a promoção da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Álcool 70% Fonte Geradora: Álcool utilizado na limpeza de ambiente, mãos e utensílios.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Médico Cardiologista estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões), do(s) cargo(s):

a) Médico Cardiologista

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Médico PSF	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Realiza consulta, atendimento e exames médicos na sua área de atuação; levantar hipóteses diagnósticas; solicitar exames complementares; interpretar dados de exame clínico e complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com paciente, responsáveis e familiares. Realizar atendimentos de urgência, planejar e prescrever tratamentos aos pacientes, praticar intervenções nos pacientes, receitar drogas, medicamentos; realizar perfusão a pacientes no consultório quando necessário. Planejar, implementar e promover ações para a promoção da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Álcool 70% Fonte Geradora: Álcool utilizado na limpeza de ambiente, mãos e utensílios.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Médico PSF estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Médico PSF

A

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Médico veterinário	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (Manipulação e contato com animais)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à industrialização e comercialização de produtos alimentares.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com animais, com animais vacinas, manipulação de resíduos de animais deteriorados.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Médico veterinário (manipulação e contato com animais) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Médico veterinário (manipulação e contato com animais)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Médico veterinário	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde (Trabalho administrativo)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à industrialização e comercialização de produtos alimentares. Trabalhos administrativos de escritórios.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Médico veterinário (trabalho administrativo) não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Médico Veterinário (trabalho administrativo)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

J

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Auxiliar de Enfermagem	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Exerce atividades de saúde sob supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços auxiliares a enfermagem e participação junto a equipes de saúde em seu nível de competência, em atividades de promoção e recuperação da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Produtos químicos em geral Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Auxiliar de enfermagem estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Auxiliar de Enfermagem

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Técnico de Enfermagem	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Exerce atividades de saúde, sob supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços auxiliares e técnico de enfermagem e participação junto a equipes de saúde em seu nível de competência, em atividades de promoção e recuperação da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Produtos químicos em geral Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Técnico de Enfermagem estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Técnico de Enfermagem

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Enfermeiro	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participa no planejamento, execução e supervisão das ações de saúde; efetua pesquisas; assiste ao indivíduo, família e comunidade e executa as atividades de enfermagem nos diversos postos do município de Mandaguaçu.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente	
Agente: Produtos químicos em geral	
Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

**PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15**

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Enfermeiro estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Enfermeiro

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Motorista	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde (transporte de pacientes)
Atividades desenvolvidas: a) Dirigi veículos transportando pessoas (pacientes da área da saúde), materiais e cargas; promove a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente Biológico: Existente Agente: Virus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes transportados	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

**PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15**

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Motorista estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Motorista

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com

✓

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Psicólogo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Desenvolver diagnóstico psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades da clientela alvo de sua atuação.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

**PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15**

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Psicólogo estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Psicólogo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

f

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Farmacêutico	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Presta assistência farmacêutica, execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas. Abastecer as salas com remédio, dispensas de medicamentos, dispensas dos perfuro cortantes, compra hospitalar do núcleo.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Farmacêutico estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Farmacêutico

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

Função: a) Nutricionista	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Biológico: Existente Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Atividades desenvolvidas: a) Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros, pesar as crianças, medir teor de gordura dos pacientes, atendimento nos postos de saúde do município.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Nutricionista estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Nutricionista

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

A

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Fonoaudiólogo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Realiza análises, orienta e acompanha o desenvolvimento de novas técnicas e metodologias aos pacientes assistidos e atendidos pela secretaria de saúde na especialidade de fonoaudiologia.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Fonoaudiólogo estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Fonoaudiólogo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Assistente Social	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Elabora, executa e avalia projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares, estabelecendo ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Assistente Social estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.
CONCLUSÃO NR-16
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Assistente Social Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Auxiliar de consultório dentário	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Atua sob supervisão do odontólogo e do técnico em higiene bucal, na prestação de serviços auxiliares odontológicos nos diversos postos da rede municipal de Mandaguáçu, em atividades de nível médio.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Fonte Geradora: Radiação Ionizante	
Químicos: Existente Fonte Geradora: Produtos utilizados na limpeza e esterilização dos equipamentos utilizados.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPIs.

**PARECER TÉCNICO
CONCLUSÃO NR-15**

Adicional de Insalubridade:
As atividades do cargo Auxiliar de Consultório Dentário estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:
As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):
a) Auxiliar de Consultório Dentário

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com

A

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Técnico em Higiene Dental	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Atua sob supervisão do odontólogo, na prestação de serviços auxiliares odontológicos nos diversos postos da rede municipal de Mandaguaiçu, realizam acompanhamento dos pacientes.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Fonte Geradora: Radiação Ionizante	
Químicos: Existente Fonte Geradora: Produtos utilizados na limpeza e esterilização dos equipamentos utilizados.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Técnico em Higiene Bucal estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Técnico em Higiene Bucal

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com



Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

VA

Função: a) Odontólogo	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de programação e execução relativas à assistência integral à população na área de saúde bucal, envolvendo a prevenção e recuperação da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Fonte Geradora: Radiação Ionizante	
Químicos: Existente Fonte Geradora: Produtos utilizados na limpeza e esterilização dos equipamentos utilizados.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Odontólogo estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Odontólogo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do

A

MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

R

Função: a) Técnico em Raio X	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Operar aparelho de Raio-X observando instruções para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Agente: Radiação Ionizante Fonte Geradora: operação do aparelho de raio X	
Químicos: Existente Agente: Produtos utilizados na limpeza e esterilização do equipamento de raio X e chapas. Fonte Geradora: Limpeza dos equipamentos e chapas.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI.s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Técnico em Raio X estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Resolução CNEN n.º 164/2014, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Técnico em Raio X

Estas atividades estão enquadradas no anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas) (Adotado pela Portaria MTE n.º 518, de 04 de abril de

2003), portanto faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

A

Função: a) Agente de Saúde	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde
Atividades desenvolvidas: a) Realiza serviços de estatística de atendimento nos postos de saúde anotando dados em fichas apropriadas encaminhando-as às consultas. Realiza visita nas casas do município para verificar a existência de pessoas doentes, realiza acompanhamento dos pacientes, realiza exame inicial para determinar a necessidade da visita do médico e/ou enfermeira.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Agente de Saúde estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente de Saúde

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função:

a) Agente Comunitário de Saúde

Área/Departamento:

Divisão de Saúde

Setor:

Secretaria de saúde

Atividades desenvolvidas:

a) Realiza serviços de estatística de atendimento nos postos de saúde anotando dados em fichas apropriadas encaminhando-as às consultas. Realiza visita nas casas do município para verificar a existência de pessoas doentes, realiza acompanhamento dos pacientes, realiza exame inicial para determinar a necessidade da visita do médico e/ou enfermeira.

Agentes Identificados:**Físicos:** Inexistente**Fonte Geradora:** Ausente**Químicos:** Inexistente**Fonte Geradora:** Ausente**Biológico:** Existente**Agente:** Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.**Fonte Geradora:** Contato com pacientes.**Medidas de Controle Utilizadas:**

Calçado fechado.

Medidas de Controle Recomendada:

Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO**CONCLUSÃO NR-15****Adicional de Insalubridade:**

As atividades do cargo Agente Comunitário de Saúde estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16**Adicional de periculosidade:**

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente Comunitário de Saúde

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e

operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agentes de serviços operacionais Masc.	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (posto de saúde)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza e organização nos diversos setores e salas da secretaria da saúde, pequenos reparos e manutenção, apoio operacional.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Existente	
Agente: Produtos de limpeza, cal, cimento.	
Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizados na limpeza dos locais, produtos utilizados nas pequenas manutenções e reformas.	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Acesso as áreas internas do posto de saúde..	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Masc. estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
CONCLUSÃO NR-16	
Adicional de periculosidade: As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s): a) Agentes de Serviços Operacionais Masc. Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com	



explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Agentes de serviços operacionais Fem	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (zeladoria posto de saúde)
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza e organização nos diversos setores e salas da secretaria da saúde, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Existente	
Agente: Produtos de limpeza	
Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizados na limpeza dos locais, roupas, panos e utensílios	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Limpeza de sanitários (postos de saúde).	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.	
OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.	



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agentes de Serviços Operacionais Fem. (Zeladoria Postos de Saúde)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV - (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agente Erradicador da Dengue	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: Secretaria de saúde (controle de dengue visitas as residências)
Atividades desenvolvidas: a) Monitora e fiscaliza casos de doenças e epidemias no município. Aplicação de inseticida para controle da dengue.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Inseticida (alfacipermetrina, deltametrina, malathion, pyriproxyfen). Fonte Geradora: Aplicação de inseticida (alfacipermetrina, deltametrina, malathion, pyriproxyfen), em residências visitadas.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Residências onde são realizadas as visitas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Agente Erradicador da Dengue (controle de dengue visitas às residências) estão enquadradas no Anexo 13 e Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente Erradicador da Dengue (controle de dengue e visitas às residências)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Agente Erradicador da Dengue	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Sector: Secretaria de saúde (aplicação de inseticidas e fumasse)
Atividades desenvolvidas: a) Monitora e fiscaliza casos de doenças e epidemias no município. Aplicação de inseticida para controle da dengue, aplicação de inseticidas através de bombas costal motorizadas e aplicação de fumasse.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Inseticida (alfacipermetrina, deltametrina, malathion, pyriproxyfen, bendiocarb e malathion, cielo [Imidacloprido + Praetrina]). Fonte Geradora: Aplicação de inseticida (alfacipermetrina, deltametrina, malathion, pyriproxyfen, bendiocarb e malathion, cielo [Imidacloprido + Praetrina]), em residências visitadas.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Residências onde são realizadas as visitas.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Agente Erradicador da Dengue (aplicação de inseticidas e fumasse) estão enquadradas no Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agente Erradicador da Dengue (aplicação de inseticidas e fumasse)

A

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

8.15 POSTO DE SAÚDE GUADIANA

Função: a) Auxiliar de consultório dentário	
Área/Departamento:	Sector: Posto de Saúde Guadiana
Atividades desenvolvidas: a) Atua sob supervisão do odontólogo e do técnico em higiene bucal, na prestação de serviços auxiliares odontológicos nos diversos postos da rede municipal de Mandaguaçu, em atividades de nível médio.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Fonte Geradora: Radiação Ionizante	
Químicos: Existente Fonte Geradora: Produtos utilizados na limpeza e esterilização dos equipamentos utilizados.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Auxiliar de Consultório Dentário estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Auxiliar de Consultório Dentário

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e



operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Odontólogo	
Área/Departamento:	Setor: Posto de Saúde Guadiana
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha atividades de programação e execução relativas à assistência integral à população na área de saúde bucal, envolvendo a prevenção e recuperação da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Existente Fonte Geradora: Radiação Ionizante	
Químicos: Existente Fonte Geradora: Produtos utilizados na limpeza e esterilização dos equipamentos utilizados.	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Odontólogo estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Odontólogo

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com

Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função: a) Auxiliar de Enfermagem	
Área/Departamento:	Setor: Posto de Saúde Guadiana
Atividades desenvolvidas: a) Exerce atividades de saúde sob supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços auxiliares a enfermagem e participação junto a equipes de saúde em seu nível de competência, em atividades de promoção e recuperação da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente	
Agente: Produtos químicos em geral	
Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Contato com pacientes.	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPIs.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Auxiliar de enfermagem estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Auxiliar de Enfermagem

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

J

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

Função:

a) Enfermeiro

Área/Departamento:**Setor:**

Posto de Saúde Guadiana

Atividades desenvolvidas:

a) Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participa no planejamento, execução e supervisão das ações de saúde; efetua pesquisas; assiste ao indivíduo, família e comunidade e executa as atividades de enfermagem nos diversos postos do município de Mandaguçu.

Agentes Identificados:**Físicos:** Inexistente**Fonte Geradora:** Ausente**Químicos:** Existente**Agente:** Produtos químicos em geral**Fonte Geradora:** Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios**Biológico:** Existente**Agente:** Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.**Fonte Geradora:** Contato com pacientes**Medidas de Controle Utilizadas:**

Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.

Medidas de Controle Recomendada:

Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPIs.

PARECER TÉCNICO**CONCLUSÃO NR-15****Adicional de Insalubridade:**

As atividades do cargo Enfermeiro estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16**Adicional de periculosidade:**

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Enfermeiro

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

A

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Função: a) Agentes de serviços operacionais Fem	
Área/Departamento:	Setor: Posto de Saúde Guadiana
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza e organização nos diversos setores e salas da secretaria da saúde, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente	
Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Existente	
Agente: Produtos de limpeza	
Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizados na limpeza dos locais, roupas, panos e utensílios	
Biológico: Existente	
Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários.	
Fonte Geradora: Limpeza de sanitários (postos de saúde).	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.



CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agentes de Serviços Operacionais Fem. (Zeladoria)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



8.16 CARTÓRIO ELEITORAL

Função: a) Auxiliar de consultório dentário	
Área/Departamento:	Setor: Cartório Eleitoral
Atividades desenvolvidas: a) Trabalhos burocráticos de escritório no cartório eleitoral, atendimento ao público em geral.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Biológico: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Auxiliar de Consultório Dentário não estão enquadradas nos Anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério, portanto são consideradas salubres. **A função citada neste parecer técnico não faz jus ao adicional de insalubridade.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Auxiliar de Consultório Dentário

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com



Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



8.17 SETOR CAPS

Função: a) Enfermeiro	
Área/Departamento:	Sector: CAPS
Atividades desenvolvidas: a) Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participa no planejamento, execução e supervisão das ações de saúde; efetua pesquisas; assiste ao indivíduo, família e comunidade e executa as atividades de enfermagem nos diversos postos do município de Mandaguaçu.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Produtos químicos em geral Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI.s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Enfermeiro estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Enfermeiro

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e

Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

8.18 UBS-ANGELINA PACOLA

Função: a) Agentes de serviços operacionais Fem	
Área/Departamento:	Setor: UBS-Angelina Pacola
Atividades desenvolvidas: a) Desempenha tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza e organização nos diversos setores e salas as secretaria da saúde, apoio operacional no serviço de limpeza em órgãos e unidades da prefeitura municipal.	

Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: ausente	
Químicos: Existente Agente: Produtos de limpeza Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizados na limpeza dos locais, roupas, panos e utensílios	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários. Fonte Geradora: Limpeza de sanitários (postos de saúde).	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, luva de látex, uniformes, boné.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado.

PARECER TÉCNICO	
CONCLUSÃO NR-15	
Adicional de Insalubridade: As atividades do cargo Agentes de serviços operacionais Fem (Zeladoria Garagem) estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia e Súmula nº 448 do TST, são consideradas insalubres. A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região. OBS: O adicional de insalubridade de grau máximo em 40% se aplica única e exclusivamente aos colaboradores que realizam higienização e limpeza de instalação sanitária de grande circulação e a respectiva coleta de lixo. Entretanto, caso o colaborador deixe de realizar a tarefa de higienização e	



limpeza de instalação sanitária de grande circulação e coleta de lixo o direito ao adicional cessará, devido a eliminação da exposição do risco à saúde ou integridade física.

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Agentes de Serviços Operacionais Fem. (Zeladoria)

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.



Função: a) Técnico de Enfermagem	
Área/Departamento: Divisão de Saúde	Setor: UBS-Angelina Pacola
Atividades desenvolvidas: a) Exerce atividades de saúde, sob supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços auxiliares e técnico de enfermagem e participação junto a equipes de saúde em seu nível de competência, em atividades de promoção e recuperação da saúde.	
Agentes Identificados:	
Físicos: Inexistente Fonte Geradora: Ausente	
Químicos: Existente Agente: Produtos químicos em geral Fonte Geradora: Produtos domissanitários utilizado na limpeza dos utensílios	
Biológico: Existente Agente: Vírus, bactérias, fungos, parasitas, bacilos e protozoários Fonte Geradora: Contato com pacientes	
Medidas de Controle Utilizadas: Calçado fechado, jalecos, luvas de procedimentos.	Medidas de Controle Recomendada: Continuidade no uso de calçado fechado e dos EPI,s.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO NR-15

Adicional de Insalubridade:

As atividades do cargo Técnico de Enfermagem estão enquadradas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do atual Ministério da Economia, são consideradas insalubres. **A função citada neste parecer técnico faz jus ao adicional de insalubridade grau médio 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

CONCLUSÃO NR-16

Adicional de periculosidade:

As atividades da(s) função(ões) do(s) cargo(s):

a) Técnico de Enfermagem

Estas atividades não estão enquadradas nos anexos: I (atividades e operações perigosas com explosivos), II (atividades e operações perigosas com inflamáveis), Anexo (*) - (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas), Anexo III (Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), Anexo IV – (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica), Anexo V - (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR 16 da portaria 3214/78 do MTE, portanto a(s) função(ões) citada(s) neste parecer técnico não faz(em) não fazem jus ao adicional de periculosidade.

A

8.19 - Recomendação técnica para agentes biológicos em grau máximo:

Recomendamos a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR que as atividades que envolvem agentes biológicos:

a) contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas; **se faz necessário pagamento ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

b) contato com pacientes com o vírus covid-19; **se faz necessário pagamento ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**

c) O adicional de insalubridade em grau máximo 40%, deverá ser do início da exposição (exemplo: caso tenha iniciado este trabalho em setembro e trabalhou até o mês de dezembro a exposição se deu em quatro meses). Caso o trabalhador já receba algum adicional de insalubridade, como por exemplo: grau mínimo 10% deverá ser complementado em 30% nos períodos de exposição, caso o trabalhador receba o adicional em grau médio de 20% este deve ser contemplado com mais 20%.

8.20 - Contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas

Recomendamos a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR, que as atividades realizadas por trabalhadores que envolvem agentes biológicos contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, **se faz necessário pagamento ao adicional de insalubridade grau máximo 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da região.**



9.0 RECOMENDAÇÕES GERAIS:

As medidas de controle sejam elas, de proteção individual, coletiva ou administrativa, que eliminem ou neutralizem os agentes nocivos à saúde, devem ser adotadas através de entrega de equipamentos de proteção individual para atividades onde os trabalhadores estão expostos.

Quando o uso de EPI's for obrigatório no setor de trabalho, recomenda-se adotar sistemas de fiscalização, para que ocorram incentivos ao uso de EPI's, o que acarretará na redução de riscos desnecessários aos trabalhadores.

Cabe ao empregador quanto ao EPI: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME NR-06:

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; b) capacete para proteção contra choques elétricos; c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos. A.2 - Capuz ou balaclava a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica; b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos; c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes; d) capuz para proteção da cabeça e pescoço contra umidade proveniente de operações com uso de água.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa; c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha; e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes.

B.2 - Protetor facial a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes; b) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha; c) protetor

facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa; d) protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica; e) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta.

B.3 - Máscara de Solda a) máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2; b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2; c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado: a) peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; b) peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos; c) peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos; d) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e ou P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos; e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado: a) sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores; b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido: a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%; b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%; c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%; d) de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira

A

para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%; e) de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS)

D.4 - respirador de adução de ar tipo máscara autônoma a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS); b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.5 - Respirador de fuga a) respirador de fuga tipo bucal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica; b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica; c) vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos; d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa; e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes; c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos; d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos; e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos; f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos; g) luvas para proteção das mãos contra vibrações; h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água; i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 - Creme protetor a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos; b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes; c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes; d) manga para

proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água; e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos; f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.

F.4 - Braçadeira a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes; b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica; c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos; d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes; e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes; f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água; g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

G.2 - Meia a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes; b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos; c) perneira para proteção da perna contra agentes químicos; d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes; e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água. G.4 - Calça a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes; b) calça para proteção das pernas contra agentes químicos; c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos; d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água. e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos; b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos; c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água. d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra riscos de origem química; b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água; c) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra

choques elétricos d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL.


1 - Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda a) cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

1.2 - Cinturão de segurança com talabarte a) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; b) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

10.0 ENCERRAMENTO

O presente Laudo é composto por 369 (trezentos e setenta e nove) páginas, digitadas e numeradas, todas rubricadas e a última assinada pelo perito.

Mandaguaçu/PR, 10 de Julho de 2020.



Alexandre Ruiz Lopes
Eng. Agrônomo e Segurança do Trabalho
CREA/PR 160.407/D

Certificado de calibração do equipamento utilizado



ER COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA. ME
CNPJ: 05.603.676/0001-93

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112154/20

Folha: 1/2

1 - Dados

Contratante: Aesst Serviços Ltda - EPP

Endereço: Rua Campos Sales, 839 - Zona 7 - Maringá - PR - 87020-080.

Instrumento: Dosímetro

Fabricante: Instrulhem

Nº de série: 131208153

Identificação: Nc

Capacidade: 94 e 114 dB

Local da Calibração: Tech Metro

Modelo: DOS-600
Nº da Ordem: 2263
Nº de Calibração: Nc
Valor da menor divisão: 0,1 dB
Setor: Nc

2 - Condições Ambientais

Temperatura Ambiente:	Pressão Atmosférica:	Umidade Relativa:
24 °C	968 mbar	48 %

3 - Padrões Utilizados

Descrição	Identificação	Rastreabilidade	Nº Certificado	Vencimento
Calibrador de Nível Sonoro	CR-2	RBC/K&L Metrologia	S382738/2019	03/2020
Medidor de Nível Sonoro	THDLA-500	RBC/K&L Metrologia	S012912/2019	03/2020

Rastreabilidade do(s) Padrão(ões): O(s) padrão(ões) utilizado(s) na calibração é(são) calibrado(s) por instrumento rastreado a padrões primários com Certificado de Calibração do INMETRO.

4 - Procedimento de Calibração

A Calibração foi realizada através de método de comparação direta, com(os) padrão(ões) de referência da TECH METRO. Onde descreve que é utilizado método de comparação direta com três ciclos de medições de acordo com Instrução de Trabalho ITL 002. (Rev. 02).

5 - Resultado

Módulo Calibrado:

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
94,0 dB	94,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,18 dB	2,00
114,0 dB	114,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,18 dB	2,00

Nível de Critério: 80-90dB

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
80,0 dB	80,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00
85,0 dB	85,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00
90,0 dB	90,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00

Nível Alto:

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
115 dB	115,0 dB	0,30 dB	0,1 dB	0,40 dB	2,00

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112154/20

Folha: 2/2

Data da Calibração: 06/01/20
Data de Emissão: 06/01/20

Metrologista(s): Nelson Junior R. Pereira

Engenheiro Eletricista Responsável: Enio Ferreira Lopes
CREA/PR: 20306/D

Engenheiro Mecânico Responsável: Luiz Carlos Gigante André
CREA/PR: 20146/D

6 - Notas

- 1 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padronizada combinada, multiplicada por um fator de abrangência $K=2$, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.
- 2 - Os resultados deste certificado referem-se apenas ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- 3 - A reprodução deste certificado deverá ser realizada apenas na sua totalidade.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112156/20.

Folha: 1/2

1 - Dados

Contratante: Aesst Serviços Ltda - EPP
 Endereço: Rua Campos Sales, 839 - Zona 7 - Maringá - PR - 87020-080.
 Instrumento: Dosímetro
 Fabricante: Instrutherm
 Nº de série: 150800007
 Identificação: Nc
 Capacidade: 94 e 114 dB
 Local da Calibração: Tech Metro

Modelo: DOS-600
 Nº da Ordem: 2263
 Nº de Estorno: Nc
 Valor de uma divisão: 0,1 dB
 Setor: 3

2 - Condições Ambientais

Temperatura Ambiente:	Pressão Atmosférica	Umidade Relativa:
24 °C	968 mbar	48 %

3 - Padrões Utilizados

Descrição	Identificação	Rastreabilidade	Nº Certificado	Vencimento
Calibrador de Nível Sonoro	CR-2	RBC/K&L Metrologia	S382738/2019	03/2020
Medidor de Nível Sonoro	THDLA-500	RBC/K&L Metrologia	S012912/2019	03/2020

Rastreabilidade do(s) Padrão(ões): O(s) padrão(ões) utilizado(s) na calibração é(são) calibrado(s) por instrumento rastreados a padrões primários com Certificado de Calibração do INMETRO.

4 - Procedimento de Calibração

A Calibração foi realizada através de método de comparação direta, com(os) padrão(ões) de referência da TECH METRO, onde descreve que é utilizado método de comparação direta com três ciclos de medições de acordo com Instrução de Trabalho ITL 002. (Rev. 02).

5 - Resultado

Modo Calibrador

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
94 dB	94,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,18 dB	2,00
114 dB	114,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,18 dB	2,00

Nível de Critério: 80-90dB

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
80,0 dB	80,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00
85,0 dB	85,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00
90,0 dB	90,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00

Nível Alto:

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
115 dB	115,0 dB	0,30 dB	0,1 dB	0,40 dB	2,00



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112156/20

Folha: 2/2

Data da Calibração: 06/01/20
Data da Emissão: 06/01/20

Metrologista(s): Nelson Junior R. Pereira

Engenheiro Eletricista Responsável: Enio Ferreira Lopes
CREA/PR: 20306/D

Engenheiro Mecânico Responsável: Luiz Carlos Gigante André
CREA/PR: 20146/D

6 - Notas

- 1 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padronizada combinada, multiplicada por um fator de abrangência $K=2$, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.
- 2 - Os resultados deste certificado referem-se apenas ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- 3 - A reprodução deste certificado deverá ser realizada apenas na sua totalidade.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112155/20

Folha: 1/2

1 - Dados

Contratante: Aesst Serviços Ltda - EPP
 Endereço: Rua Campos Sales, 839 - Zona 7 - Maringá - PR - 87020-080.
 Instrumento: Dosímetro
 Fabricante: Instrutherm
 Nº de série: 150900041
 Identificação: Nc
 Capacidade: 94 e 114 dB
 Local da Calibração: Tech Metro

Modelo: DOS-600
 Nº da Ordem: 2263
 Nº de Patrimônio: Nc
 Valor de correção: 0,1 dB
 Setor: Nc

2 - Condições Ambientais

Temperatura Ambiente:	Pressão Atmosférica:	Umidade Relativa:
24 °C	968 mbar	48%

3 - Padrões Utilizados

Descrição	Identificação	Rastreabilidade	Nº Certificado	Vencimento
Calibrador de Nivel Sonoro	CR-2	RBC/K&L Metrologia	S382738/2019	03/2020
Medidor de Nivel Sonoro	THDLA-500	RBC/K&L Metrologia	S012912/2019	03/2020

Rastreabilidade do(s) Padrão(ões): O(s) padrão(ões) utilizado(s) na calibração é(são) calibrado(s) por instrumento rastreados a padrões primários com Certificado de Calibração do INMETRO.

4 - Procedimento de Calibração

A Calibração foi realizada através de método de comparação direta, com(os) padrão(ões) de referência da TECH METRO. Onde descreve que é utilizado método de comparação direta com três ciclos de medições de acordo com Instrução de Trabalho ITL 002. (Rev. 02).

5 - Resultado
Modo Calibrador

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
94,0 dB	94,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,18 dB	2,00
114,0 dB	114,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,18 dB	2,00

Nível de Critério: 80-90dB

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
80,0 dB	80,0 dB	0,30 dB	0,0 dB	0,40 dB	2,00
85,0 dB	85,0 dB	0,30 dB	0,1 dB	0,40 dB	2,00
90,0 dB	90,0 dB	0,30 dB	0,2 dB	0,40 dB	2,00

Nível Alto:

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
115 dB	115,0 dB	0,30 dB	0,1 dB	0,40 dB	2,00



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112155/20

Folha: 2/2

Data da Calibração: 06/01/20
Data da Emissão: 06/01/20

Metrologista(s): Nelson Junior R. Pereira

Engenheiro Eletricista Responsável: Enlo Ferreira Lopes
CREA/PR: 20306/D

Engenheiro Mecânico Responsável: Luiz Carlos Gigante André
CREA/PR: 20146/D

6 - Notas

- 1 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padronizada combinada, multiplicada por um fator de abrangência $K=2$, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.
- 2 - Os resultados deste certificado referem-se apenas ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- 3 - A reprodução deste certificado deverá ser realizada apenas na sua totalidade.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112161/20

Folha: 1/2

1 - Dados

Contratante: Aesst Serviços Ltda - EPP

Endereço: Rua Campos Sales, 839 - Zona 7 - Maringá - PR - 87020-080.

Instrumento: Termo-Higro-Decibelímetro-Luxímetro

Fabricante: Instrutherm

Nº de série: 12050073

Identificação: Nc

Capacidade: 750°C/ 95%UR/130dB/ 2000lx

Local da Calibração: Tech Metro

Modelo: THDL 400

N.º da Ordem: 2263

N.º de Referência: Nc

Valor da Incerteza: 0,1°C/1%/0,1dB/1lx

Setor: 100

2 - Condições Ambientais

Temperatura Ambiente:	Pressão Atmosférica:	Umidade Relativa do Ar:
24 °C	966 mbar	48 %

3 - Padrões Utilizados

Descrição	Identificação	Rastreabilidade	Nº Certificado	Vencimento
Medidor de Nível Sonoro	THDLA-500	RBC/K&L Metrologia	S012912/2019	03/2020
Termohigrômetro	THDLA-500	RBC/K&L Metrologia	S013179/2019	03/2020
Multímetro	ET 2402	RBC/K&L Metrologia	J054912/2019	11/2020
Termômetro	KR 920	RBC/K&L Metrologia	J666135/2019	03/2020

Rastreabilidade do(s) Padrão(ões): O(s) padrão(ões) utilizado(s) na calibração é(são) calibrado(s) por instrumento rastreados a padrões primários com Certificado de Calibração do INMETRO.

4 - Procedimento de Calibração

A calibração foi realizada através de método de comparação direta, com(os) padrão(ões) de referência da TECH METRO. Onde descreva que é utilizado método de comparação direta com três ciclos de medições de acordo com Instrução de Trabalho ITL 013, (Rev. 02).

5 - Resultado
Termômetro

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
20,0 °C	20,05 °C	0,09 °C	0,05 °C	0,21 °C	2,00
30,0 °C	30,10 °C	0,09 °C	0,05 °C	0,22 °C	2,00
40,0 °C	40,14 °C	0,10 °C	0,05 °C	0,22 °C	2,00

Higrômetro %UR

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
40 UR	40,0 UR	2,1 UR	0,0 UR	3,1 UR	2,00
50 UR	50,0 UR	2,1 UR	0,0 UR	3,1 UR	2,00
70 UR	71,0 UR	2,1 UR	1,0 UR	3,1 UR	2,00
80 UR	82,0 UR	2,1 UR	2,0 UR	3,1 UR	2,00

Decibelímetro

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro Sistemático	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
94 dB	94,0 dB	0,1 dB	0,0 dB	0,20 dB	2,00
114 dB	114,1 dB	0,1 dB	0,1 dB	0,20 dB	2,00



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 0112161/20

Folha: 2/2

Luxímetro

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padronizada	Erro de Ajustação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
200 lx	200 lx	2,7 %		3,3 %	2,00
300 lx	301 lx	2,7 %		3,3 %	2,00
500 lx	499 lx	2,7 %		3,3 %	2,00
1000 lx	998 lx	2,8 %		3,3 %	2,00

Data da Calibração: 06/01/20

Data da Emissão: 06/01/20

Metrologista(s): Nelson Junior B. Pereira

Engenheiro Eletricista Responsável: Enio Ferreira Lopes
CREA/PR: 20306/DEngenheiro Mecânico Responsável: Luiz Carlos Gigante André
CREA/PR: 20146/D**6 - Notas**

- 1- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padronizada combinada, multiplicada por um fator de abrangência K=2, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.
- 2- Os resultados deste certificado referem-se apenas ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- 3- A validade deste certificado deverá ser realizada apenas na sua totalidade.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19

Devido a pandemia do vírus covid-19 faz se necessário a implantação de um protocolo a fim de evitar a propagação do vírus. Todos os colaboradores, prestadores de serviços, clientes e visitantes devem ser orientados, sobre a necessidade das diversas medidas necessárias para promover o achatamento da curva de contágio. Em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se as medidas para proteger e evitar a propagação da doença:

Fica determinado para todos os colaboradores, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), as máscaras podem ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Lavar as mãos frequentemente por 20 segundos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70%;

Cobrir o nariz e a boca com um lenço ou o cotovelo ao tossir e espirrar;

Evitar contato próximo (um metro e meio de distância) com outras pessoas;

Não tocar os olhos, nariz ou boca sem estar com as mãos limpas;

Os colaboradores, prestadores de serviços, clientes e visitantes, podem permanecer ou acessar as instalações da prefeitura e seus estabelecimentos desde que não apresente tais sinais e sintomas: Febre > 37,8; Tosse seca; Coriza; Dificuldades respiratórias; Conjuntivite por causas indeterminada; verificando qualquer um desses sintomas a pessoa deverá ser encaminhada a secretaria de saúde e tais comorbidades serão avaliadas pelos profissionais (médicos, enfermeiros) dos postos de saúde designados para este fim.

As medidas de proteção são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, como: se uma pessoa tiver febre, tosse e dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico dos postos de saúde do município assim que possível e compartilhar o histórico de viagens com o profissional de saúde; lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool; ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos.

CUIDADOS QUE DEVEM SER SEGUIDOS COM A MÁSCARA:

As máscaras são de uso individual, e devem cobrir boca e nariz sem espaços entre a face e a máscara. Jamais, a máscara deverá ser pendurada no pescoço ou queixo.

Durante o uso, não deverá ter contato com a parte frontal da máscara, pois é considerada contaminada. Deverá ser trocada quando apresentar sujidades, umidade, ou apresentar algum dano.

Como colocar a máscara



1. Lave bem as mãos com água e sabão



3. Prenda a máscara atrás das orelhas, seja com o elástico ou amarrando as tiras



2. Certifique-se de cobrir bem o nariz e a boca



4. Evite tocar a parte da frente enquanto estiver colocando-a. Lembre-se: a máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano

Como remover a máscara



1. Lave bem as mãos com água e sabão



3. Apenas toque o elástico ou tira que a prende atrás das orelhas para retirá-la e coloque-a para lavar



2. Evitar tocar a parte da frente da máscara



4. Lave novamente as mãos com água e sabão

Como lavar a máscara



1. As máscaras caseiras são individuais e devem ser lavadas pelo próprio indivíduo. Cada membro da família deve ter as suas



2. Lave-as com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 20 minutos

Fonte: Ministério da Saúde



1. Responsável Técnico

ALEXANDRE RUIZ LOPES

Título profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 1716283400

Carteira: PR-160407/D

Empresa Contratada: **AESST SERVIÇOS LTDA**

Registro/Visto: 57834

2. Dados do Contrato

Contratante: **MANDAGUAÇU PREFEITURA**

CNPJ: 76.285.329/0001-08

RUA BERANRDINO BOGO, 175

CENTRO - MANDAGUACU/PR 87160-000

Contrato: 010/20

Celebrado em: 19/05/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BERANRDINO BOGO, 175

CENTRO - MANDAGUACU/PR 87160-000

Data de Início: 20/05/2020

Provisão de término: 20/05/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: **MANDAGUAÇU PREFEITURA**

CNPJ: 76.285.329/0001-08

4. Atividade Técnica

Assessoria

[Assessoria] de atividades e operações insalubres (NR15)

Quantidade

Unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

1,00

UNID

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARINEA
Local

20 de maio de 2020
data

ALEXANDRE RUIZ LOPES - CPF: 021.985.249-96

MANDAGUAÇU PREFEITURA - CNPJ: 76.285.329/0001-08

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 20/05/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720202096053

A